



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N. 2.327 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais e

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé por meio do Decreto Municipal nº 2179 de 20 de março de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Guaxupé e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200, da Constituição da República),

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do vírus em todo território nacional;

CONSIDERANDO o êxito alcançado com as medidas de enfrentamento dispostas no Decreto Municipal n. 2.326/2021, notadamente, com a diminuição de pessoas nas ruas e praças.

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio responsável das atividades econômicas.

CONSIDERANDO o empenho demonstrado e o compromisso firmado pela classe empresarial no cumprimento dos protocolos de enfrentamento do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a intensificação da fiscalização pelos agentes municipais.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETA:

Art. 1º. As atividades econômicas consideradas não essenciais pelo Decreto n. 2.326/2021 poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 20 horas, com 30% de atendimento presencial, observando todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel.

Art. 2º. O segmento de lanchonetes e restaurantes, bem como o comércio ambulante de alimentos poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, com 30% (trinta por cento) de atendimento presencial, das 5 horas até as 22 horas, após este horário somente por meio do sistema “delivery”.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a bares.

§2º. Aos sábados e domingos o funcionamento presencial será até as 15 horas, após este horário somente por meio do sistema “delivery”.

§3º. Os estabelecimentos de Casas de Shows e Eventos não poderão funcionar no período de vigência deste Decreto.

Art. 3º. O segmento de academias poderá funcionar das 5 horas às 22 horas de segunda a sexta-feira, com até 30% da capacidade do estabelecimento e seguindo os protocolos já aprovados pela Comissão de Análise de Protocolos das Academias.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às demais atividades dos clubes de lazer.

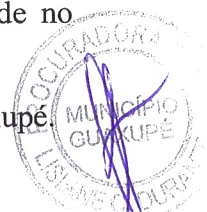
Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos de que se trata este Decreto deverá ocorrer sem entretenimento tais como como música ao vivo, mecânica, rádio, televisão, sinuca, pebolim, dominó, “jukebox”, carteados etc.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos que se trata este Decreto deve obedecer aos protocolos previstos no Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive :

- I. distanciamento social de no mínimo 2 metros entre mesas;
- II. o consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;
- III. higienização frequente de mãos e objetos com água, sabão e/ou álcool em gel;
- IV. uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Ao Comércio Ambulante de alimentos será permitida a colocação de no máximo 6 banquetas, não se aplicando neste caso o inciso I.

Art. 6º. Ficam proibidos eventos presenciais de qualquer natureza no Município de Guaxupé.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 7º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras quando em praças e logradouros públicos, inclusive para atividades físicas.

Art. 8º. Serão permitidos cultos religiosos com a ocupação máxima de até 30% da capacidade dos assentos.

Art. 9º. Permanece suspensa a realização de feira-livre no Município de Guaxupé.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste decreto implicará na aplicação das penalidades previstas nos decretos 2.212, de 29 de abril de 2020 e decreto n. 2.257, de 3 de agosto de 2020.

Art. 11. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e ainda àquelas previstas na Lei Complementar n. 15, de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I - multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (que corresponde a R\$ 806,40), ao infrator e/ou proprietário do imóvel;

II - Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor nesta data com vigência de 14/01/2021 a 20/01/2021, mantendo-se, no que couber, as disposições do Decreto n. 2.326/2021 e revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 13 de janeiro de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município